



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.316 / 2016

Cria o Programa “Adote uma Árvore” no município de Chavantes e dá outras providências. Aatoria do Vereador Dercy Vara Neto.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão realizada no dia 07 de Novembro de 2016 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa “Adote uma Árvore” no município de Chavantes.

Artigo 2º - A adoção de árvores prevista no programa objeto desta lei poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais – ONG’s e também por empresas estabelecidas no município de Chavantes.

I – Fica autorizada à Administração Municipal estabelecer um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que foi plantada ou onde a mesma está localizada, no caso de árvores já plenamente desenvolvidas.

II – O Programa “Adote uma Árvore” instituído nesta Lei poderá ser coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

III – As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser adequadas para arborização urbana, podendo ser exemplares da flora nacional, espécies exóticas e frutíferas, principalmente destinados à arborização de novos loteamentos.

Artigo 3º - A doação de árvores prevista neste Programa será feita a partir do plantio de mudas fornecidas pelo município mediante solicitação dos interessados e também por meio de cuidados dispensados pelos adotantes em relação a árvores já plantadas pela administração municipal que se encontrem em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte e desenvolvimento completo, conforme características próprias da espécie arbórea.

Artigo 4º - Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa de adoção de árvores na cidade poderão receber do município um certificado com os dados da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores ou frutos, necessidade de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e se manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Parágrafo Único – As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela administração municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante a solicitação e apresentação de laudo que os autorize.

Artigo 5º - A prática da destruição ou atos de vandalismo contra árvores deste programa importarão nas seguintes medidas contra os responsáveis identificados:

I – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira ocorrência;

II – No caso de reincidência do mesmo infrator, multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III – No caso do infrator não pagar a multa aplicada com base nesta Lei no seu vencimento, a dívida será inscrita como Dívida Ativa e encaminhada para cobrança através de processo de execução fiscal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se, nos termos do Artigo 97 da Lei Orgânica Municipal.

Chavantes, 21 de Novembro de 2016.

OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Carlos Alberto Trovo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 093/2014